

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA



Relatório de Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico:

Auditoria de Fiscalização Programada Operacional no Sistema de Abastecimento de Água de São João do Sul

Diretoria de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

Relatório de Fiscalização GEFIS nº 016/2023

Município: **SÃO JOÃO DO SUL** / SC

Referência SGPe: Processo ARES n° 1212/2023

ÍNDICE

1	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA.....	3
2	IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	3
3	CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO.....	3
4	INTRODUÇÃO.....	3
5	METODOLOGIA.....	4
5.1	Cronograma de Trabalho.....	4
5.2	Áreas e Segmentos Fiscalizados em São João do Sul.....	5
6	DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM SÃO JOÃO DO SUL.....	5
6.1	Estrutura física e recursos humanos.....	5
6.1.1	Relatório fotográfico do escritório de atendimento, almoxarifado e laboratório.....	6
6.2	Sistema de Abastecimento de Água – SAA de São João do Sul.....	7
6.2.1	Relatório fotográfico das captações, ERAT e reservatório no SAA São João do Sul.....	8
6.2.2	Relatório fotográfico da captação subterrânea, ERAT e reservatório em Vila Santa Catarina.....	10
7	CAPACIDADE INSTALADA DO SAA E COMPARAÇÕES COM DADOS GERAIS.....	12
7.1	Análise da demanda de reservação de água em São João do Sul.....	13
7.2	Análise do índice de perdas de água em São João do Sul.....	14
7.3	Análise da demanda de consumo de água em São João do Sul.....	14
8	DESCRIÇÃO DAS CONSTATAÇÕES, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.....	15
8.1	Sistema de Abastecimento de Água – SAA São João do Sul.....	15
8.2	Manancial de Captação de Água Bruta.....	17
8.3	Estação de Tratamento de Água – ETA.....	17
8.4	Estação de Recalque de Água Bruta e Boosters.....	19
8.5	Reservação.....	20
9	RELAÇÃO DESTA AUDITORIA DE FISCALIZAÇÃO COM O HISTÓRICO DE INFRAÇÕES	21
10	DISPOSITIVOS LEGAIS VIOLADOS E APLICAÇÃO DE PENALIDADE.....	22
11	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA CONCESSIONÁRIA.....	23
12	EQUIPE TÉCNICA.....	24

1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA

Nome: ARESC - Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

Endereço: Rua Anita Garibaldi, 79 – 11º andar – Centro Executivo Miguel Daux – Centro – Florianópolis – SC. CEP: 88.010-500

Telefone: (48) 3365-4350

CNPJ: 23.114.901/0001-00

Site: www.aresc.sc.gov.br

2 IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN

Endereço: Rua Jaime Grundler, 120 – Centro – São João do Sul/SC

Telefone: (48) 3539.0204

CNPJ: 82.508.433/0156-53

Site: www.casan.com.br

3 CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade de Fiscalização: Auditoria de Fiscalização Operacional

Periodicidade: Programada

Escopo: Sistema de Abastecimento de Água (SAA)

Local: São João do Sul – SC

Data da Inspeção: 28 de junho de 2023

Delegação da Regulação: Termo de Convênio n. 078/2013/AGESAN, Primeiro Termo Aditivo n. 025/2018/ARESC e Segundo Termo Aditivo n. 09/2023/ARESC

4 INTRODUÇÃO

Este Relatório de Fiscalização detalha a ação de fiscalização realizada pela equipe técnica da Diretoria de Saneamento Básico e Recursos Hídricos da Aresc, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/07, Lei Federal nº 14.026/20, Lei Complementar nº 16.673/2015, Resoluções da ARESC, Resoluções do CONAMA e CONSEMA, Normas Técnicas

Brasileiras – NBRs ou demais legislações pertinentes.

De acordo com a Resolução Aresc n° 195/2022, Art 2°, I, a ação de fiscalização *compreende um conjunto de etapas e procedimentos devidamente registrados que serão adotados para observar o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos relativos à prestação e à qualidade dos serviços, notificando os eventuais descumprimentos e, se for o caso, aplicando as sanções cabíveis, conforme previsto nas normas pertinentes, bem como nos instrumentos delegatórios, sendo classificada quanto a sua modalidade, periodicidade e localidade.*

Desta forma, o objetivo desta ação de fiscalização foi realizar um diagnóstico das condições técnicas e operacionais para determinar o grau de conformidade do sistema auditado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com o arcabouço legal, dando ênfase àquelas normas expedidas pela Aresc. Esta ação de fiscalização constitui-se, portanto, em uma **Auditoria de fiscalização programada operacional com escopo amplo**, visto que verifica as condições técnicas e de operação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do Município de São João do Sul.

Esta Auditoria de Fiscalização tem por objetivo dar continuidade à avaliação do SAA iniciada pelos processos Agesan n.º 081/2013 e Aresc n.º 1479/2021 resumidas no Histórico de Infrações apresentado no Processo Aresc n.º 1212/2023, a partir da vigência da Resolução da Aresc n.º 195.

5 METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da Auditoria de Fiscalização Programada Operacional com Escopo Amplo compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos de campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do sistema com auxílio de fotografias, identificação e frequência de ocorrências, através de dados primários e dados secundários.

A vistoria foi acompanhada pelos senhores Thiago Meurer Cunha, bioquímico, Wellington Réus de Araújo, Chefe da Agência de Passo de Torres, e Marcos Cechinel, agente administrativo operacional, e pela senhora Aline de Fátima Pereira Luz, Chefe do SEOP Águas, que se encarregaram, conjuntamente, das explicações sobre a operação, das funções de cada unidade operacional e a respeito dos equipamentos nelas existentes.

5.1 Cronograma de Trabalho

Tabela 1: Roteiro de atividades no município de São João do Sul

Data	Hora	Local visitado
28/06/2023	13h45	Escritório CASAN – rua Jaime Grundler, 120
	14h00	Captação Ponteiras
	14h10	ETA São João do Sul

	14h20	Reservatório R-01 (100 m³) – rua Jaime Grudler, 120
	14h30	ERAT Central
	15h00	Poço – Vila Santa Catarina
	15h10	Casa de Química – Vila Santa Catarina
	15h20	Reservatório R-02 (60 m³) – Vila Santa Catarina
	15h30	ERAT Vila Santa Catarina

5.2 Áreas e Segmentos Fiscalizados em São João do Sul

Tabela 2: Itens Fiscalizados

Área Fiscalizada	Item Fiscalizado	Segmento Fiscalizado
Técnico-Operacional	(x) Manancial / Captação	(x) Localização (x) Operação e manutenção
	(x) ETA	(x) Segurança, conservação e limpeza (x) Casa de química (x) Laboratório (x) Operação
	(x) Estações de Recalque	(x) Operação e manutenção
	(x) Reservatórios	(x) Operação e manutenção (x) Limpeza e desinfecção (x) Controle de Perdas
	(x) Adução	(x) Operação, manutenção e controle de perdas
	(x) Rede de Distribuição	(x) Operação e manutenção (x) Continuidade (x) Controle de perdas (x) Pressões disponíveis na rede
	() ETE	() Segurança, conservação e limpeza () Equipamentos () Laboratório () Destinação Efluente Final
	() Estações Elevatórias	() Operação e manutenção
Qualidade	() Qualidade da água distribuída à população	() Qualidade físico-química da água () Qualidade bacteriológica da água
	() Qualidade do Tratamento de Esgoto	() Qualidade do efluente final do Esgoto
Comercial	(x) Escritório/Loja de atendimento/almoxarifado	(x) Instalações físicas do escritório e almoxarifado
	(x) Serviços comerciais	(x) Atendimento ao usuário (x) Ligação, Corte e religação de água (x) Faturamento

6 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM SÃO JOÃO DO SUL

6.1 Estrutura física e recursos humanos

Tabela 3: Descrição das principais características da estrutura física e recursos humanos

Responsável	Matheus Ibagy Pacheco	
E-mail	mipacheco@casan.com.br	
Endereço do escritório de atendimento	Rua Jaime Grudler, 120 – Centro – São João do Sul/SC	
Número de funcionários	01	Comercial
		Administrativo
	02	Operação

		Manutenção		
Veículo	Automóvel	Fiat Strada ECS	RXT1G12 (alugado)	2022

6.1.1 Relatório fotográfico do escritório de atendimento, almoxarifado e laboratório



Figura 1: Vista parcial da entrada do Escritório de Atendimento. Adequado acesso a pessoas com mobilidade reduzida e totem indicativo



Figura 2: Vista interna de parte da área de atendimento ao público, equipamentos adequados para funcionários e usuários.



Figura 3: Placa indicativa do banheiro compartilhado entre mulheres e homens, adequada.



Figura 4: Vista interna do banheiro, adequado.



Figura 5: Vista de um dos equipamentos para extinção de incêndio disponível no Escritório. Ao lado, cartaz indicativo da reguladora.



Figura 6: Vista de parte do almoxarifado e os equipamentos e peças disponíveis, sem organização, inadequado.



Figura 7: Vista de parte do laboratório, local iluminado, mobiliário adequado, no entanto desorganizado pois não há armários para guardar equipamentos, produtos químicos e vidrarias.



Figura 8: Vista de documento contendo as anotações do operador sobre os parâmetros analisados no laboratório.

6.2 Sistema de Abastecimento de Água – SAA de São João do Sul

Tabela 4: Descrição das principais características do SAA

Percentual da população atendida	64,9% da população urbana	
Número de ligações	584	
Número de economias	456	
Licença Ambiental de Operação	Não	
Outorga de uso de água	Não	
Manancial de captação de água bruta	Ponteiras 1, 2 e 3 (subterrâneo)	Rua Jaime Grundler, 120 – Centro – São João do Sul / SC
	Poço 1 (subterrâneo)	SC-290 (rua projetada) – Vila Santa Catarina – São João do Sul / SC
Vazão de produção do manancial	Ponteiras 1, 2 e 3	2,5 L/s
	Poço 1	2,0 L/s
Estação de Tratamento de Água (ETA)	ETA São João do Sul (casa de química UTS)	Rua Jaime Grundler, 120 – Centro – São João do Sul / SC
	ETA Vila Santa Catarina (casa de química UTS)	SC-290 (rua projetada) – Vila Santa Catarina – São João do Sul / SC
Abrangência	ETA São João do Sul	População urbana de São João do Sul
	ETA Vila Santa Catarina	Comunidade Vila Santa Catarina
Concepção de tratamento da ETA	ETA São João do Sul (UTS)	Desinfecção à fluoretação à aplicação de ortopolifosfato p/complexação de Ferro e Manganês.
	ETA Vila Santa Catarina (UTS)	Desinfecção à fluoretação
Vazão de produção da ETA (volume médio produzido)	ETA São João do Sul	2,5 L/s (por 7 horas)
	ETA Vila Santa Catarina	2,0 L/s (por 7 horas)
Estação de Recalque de Água Tratada (ERAT), vazões de bombeamento, potências das bombas, alturas manométricas e endereço	ERAT Central (não informado)	Rua Jaime Grundler, 120 – Centro – São João do Sul / SC
	ERAT Vila Santa Catarina (8,3 m³/s; 8 cv; 50 mca)	SC-290 (rua projetada) – Vila Santa Catarina – São João do Sul / SC
Reservatórios de água tratada, capacidade de	Reservatório R-01 (100 m³)	Rua Jaime Grundler, 120 – Centro – São João do Sul / SC

reservação e endereço	Reservatório R-02 (60 m ³ = 3 x 20 m ³)	SC-290 (rua projetada) – Vila Santa Catarina – São João do Sul / SC
Extensão total da adutora de água bruta	Não há	
Extensão total da adutora de água tratada	Não há	
Extensão total da rede de distribuição	SAA – São João do Sul, Central PVC DN 50 – 8.201 metros PVC DN 75 – 242 metros PVC DN 100 – 200 metros	
	SAA – São João do Sul, Vila Santa Catarina PVC DN 50 – 7.949 metros PVC DN 75 – 2.275 metros	
Número de ventosas	Não há	
Perdas físicas	40,93 %	
Obra no SAA	(1) Ampliação de rede – interligação da Vila Santa Catarina a Pinheiros (aproximadamente 70 novas ligações).	

6.2.1 Relatório fotográfico das captações, ERAT e reservatório no SAA São João do Sul



Figura 9: Vista da placa informativa da unidade, boa condição. Local junto ao escritório de atendimento, na rua Jaime Grundle, 120.



Figura 10: Captação denominada Poço 01, sendo uma das ponteiros de captação de água subterrânea disponível no local.



Figura 11: Captação denominada Poço 02, ponteira de captação de água subterrânea.



Figura 12: Captação denominada Poço 03, ponteira de captação de água subterrânea.

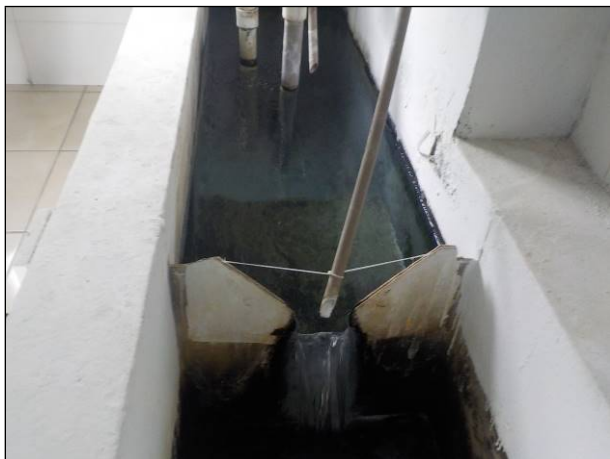


Figura 13: Entrada da água bruta na ETA São João do Sul (unidade de tratamento simplificada), condições satisfatórias.



Figura 14: Dosadores e equipamentos para o tratamento da água disponíveis na ETA Central de São João do Sul.



Figura 15: Dosadores e equipamentos para o tratamento da água disponíveis na ETA Central de São João do Sul.



Figura 16: Acondicionamento dos produtos químicos no almoxarifado ETA São João do Sul.



Figura 17: Cilindro contendo pó químico extintor de incêndio em boas condições de uso (pressão, lacre e casco) na ETA São João do Sul.



Figura 18: Vista do macromedidor de vazão disponível na entrada do reservatório, boa condição. A unidade possui sistema supervisorio online (telemetria).



Figura 19: Vista da ERAT, localizada em piso inferior da ETA. No momento, a unidade estava cercada por equipamentos do almoxarifado e por água, próximo de submergir. Local inadequado para o equipamento.



Figura 20: Painel de controle da bomba de recalque de água tratada, em local junto à ETA São João do Sul, o equipamento está com sua estrutura externa com ferrugem e insegura. Condição pouco satisfatória.



Figura 21: Reservatório R-01, capacidade de reserva de 100.000 litros de água tratada. Placa informativa esmaecida, impossibilitando a leitura, além pintura descascando ou umedecida. Condição pouco satisfatória.



Figura 22 Vista da escada de acesso ao Reservatório R-01, estrutura adequada para o acesso de trabalhador.

6.2.2 Relatório fotográfico da captação subterrânea, ERAT e reservatório em Vila Santa Catarina



Figura 23: Portão de acesso a unidade do SAA São João do Sul em Vila Santa Catarina, não há placa indicativa do funcionamento da unidade.



Figura 24: Vista da ETA Vila Santa Catarina a partir da rua de acesso, cercamento adequado e pintura do imóvel adequada.



Figura 25: Edificação que comporta os equipamentos de recalque e painel de controle na ETA Vila Santa Catarina em São João do Sul.



Figura 26: Vista da janela danificada nos fundos da edificação, o que pode ocasionar problemas na unidade. Condição insatisfatória de segurança.



Figura 27: Vista do medidor de energia elétrica, condição satisfatória de funcionamento, sendo necessária colocação de lacre de proteção no local.



Figura 28: Poço 1, disponível para captura de água subterrânea no local, satisfatório.



Figura 29: Macromedidor de vazão indicando 27,3 m³/h na saída do poço. Há acompanhamento pelo sistema supervisorio (telemetria).



Figura 30: Dosador disponível no local, satisfatório.



Figura 31: Vista de recipiente contendo a mistura de produtos químicos para o tratamento da água na ETA Vila Santa Catarina.



Figura 32: Vista de recipiente com mistura de produtos químicos para tratamento da água na ETA Vila Santa Catarina (UTS).



Figura 33: Bombas disponíveis para recalque da água tratada, uma das bombas instaladas é reserva. Satisfatório.



Figura 34: Painel de controle disponível, em funcionamento e satisfatório.



Figura 35: Reservatório R-02 contendo 3 unidades de reservação de 20 m³ cada, uma quarta unidade está em conserto.



Figura 36: Vista de outro ângulo da reservação de 60 m³ disponível para abastecimento da Vila Santa Catarina.

7 CAPACIDADE INSTALADA DO SAA E COMPARAÇÕES COM DADOS GERAIS

Visando avaliar se a capacidade instalada das infraestruturas do Sistema de Abastecimento de Água do Município de São João do Sul atende à demanda de consumo da população, são

consideradas algumas informações extraídas do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS e das informações prestadas pela concessionária no decorrer desta ação de fiscalização.

De acordo com o SNIS, em seu Diagnóstico Temático dos Serviços de Água e Esgoto¹, Santa Catarina em 2020 teve consumo médio per capita de água tratada (dos prestadores de serviços participantes do SNIS) de 159,6 L/hab./dia, número acima da média nacional, que foi de 152,1 L/hab./dia, já a concessionária responsável pelo **SAA São João do Sul informou que o consumo médio per capita atual é 216,23 L/hab.dia, agregando a área Central e a Vila Santa Catarina**, número cerca de 35,5% e 42,2% maior do que as médias anteriormente apresentadas, respectivamente.

Destaca-se que o índice de perdas na distribuição no município é de 36,95%, informado pela concessionária no relatório de pré-vistoria, já este mesmo índice de perdas na distribuição dos prestadores de serviços no diagnóstico do SNIS, traz dados relativos ao Estado de Santa Catarina, que apresenta 34,0% de média de perdas na distribuição, à Região Sul, com média de perdas totais no montante de 36,7%, estando ambos abaixo da média brasileira que foi de 40,1%, todos os dados do SNIS têm como referência o ano de 2020. Assim **a perda atual na distribuição no SAA de São João do Sul está situada ligeiramente acima das médias estadual e regional**, e abaixo da nacional.

7.1 Análise da demanda de reservação de água em São João do Sul

Na estimativa da demanda de reservação de água, considera-se o volume mínimo de reservação igual a 1/3 do volume consumido no dia de maior consumo no ano, assim apresentam-se tais valores na tabela 5, a seguir:

Tabela 5: Demanda de Reservação do SAA de São João do Sul no ano de 2023

Parâmetro	Dado	Unidade
População Total Atendida	1.074	hab
Consumo <i>per capita</i>	216,23	L/hab./dia
Coefficiente do dia de maior consumo	1,2	K1
Demanda do dia de maior consumo	3,23	L/s
Volume de reservação do dia de maior consumo	278,68	m ³
Volume mínimo de reservação do SAA	92,89	m ³
Volume atual de reservação do SAA	160	m ³
Sobra de reservação do SAA	67,11	m ³

¹ As informações relacionadas ao Diagnóstico Temático dos Serviços de Água e Esgoto, documento elaborado a partir da coleta de dados pelo Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento – SNIS, que aborda a gestão técnica de água, tendo como referência as médias, informadas pelos municípios e prestadores, de todo o ano de 2020. Disponível em: http://antigo.snis.gov.br/downloads/diagnosticos/ae/2020/DIAGNOSTICO_TEMATICO_GESTAO_TECNICA_DE_AGUA_AE_SNIS_2022.pdf, acesso em 05 set. 2023.

De acordo com a tabela 5, anteriormente apresentada, a **reservação no SAA do município de São João do Sul é satisfatória para a condição atual de população**. A área específica onde há sobra de reservação não pode ser apontada unicamente com estes dados, estes servindo de referência para melhorias no próprio SAA.

7.2 Análise do índice de perdas de água em São João do Sul

De acordo com as informações enviadas pela Concessionária, o **índice de perdas de água no SAA São João do Sul, em sua rede de distribuição, é de 36,95%**, portanto, acima das médias regional e nacional, 34,0% e 36,7%, respectivamente; sendo este percentual equivalente a 210,76 L/lig./dia, ou seja, 123,08 m³ por dia, equivalente a 1,42 L/s de perda em todo o SAA de São João do Sul.

7.3 Análise da demanda de consumo de água em São João do Sul

A tabela 6, abaixo, mostra a diferença entre o volume de água tratada e o consumo no SAA do município de São João do Sul, dados enviados pela Concessionária em seu relatório de pré-vistoria.

Tabela 6: Dados aproximados da diferença entre o volume de água disponível e o consumo no SAA São João do Sul no ano de 2023

Parâmetro	Dado	Unidade
População total atendida	1.074	hab.
Vazão de água tratada	4,60	L/s
Volume diário de água tratada	397,44	m ³ /dia
Consumo diário <i>per capita</i>	216,23	L/hab.dia
Coefficiente do dia de maior consumo	1,2	K1
Estimativa de consumo diário	278,68	m ³ /dia
Saldo superavitário	118,76	m ³ /dia
(volume produzido <i>menos</i> estimativa de consumo)	1,37	L/s

Deste modo, conforme a tabela 6, acima, é possível extrair a informação de que há mais água tratada sendo produzida do que consumida pelo SAA São João do Sul, diferença de aproximadamente 1,37 L/s. Sendo que este saldo superavitário se torna deficitário, com valor de 0,05 L/s ou 4,32 m³/dia quando inseridas as perdas na distribuição da água tratada, dados apontados no item 7.2. Assim sendo, sugere-se estudo a respeito da produção de água tratada e a diminuição de perdas na distribuição, buscando-se equilíbrio entre a produção e a perda da água tratada no SAA São João do Sul, com a finalidade de que este opere em equilíbrio.

8 DESCRIÇÃO DAS CONSTATAÇÕES, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

8.1 Sistema de Abastecimento de Água – SAA São João do Sul

CONSTATAÇÃO 01: Dados incompletos sobre ERAT Central (vazão de bombeamento, potência da bomba e altura manométrica da bomba), localizada junto à área de captação e escritório. Na apresentação do quadro funcional e suas escalas de trabalho, no relatório de pré-vistoria, o setor administrativo não possui funcionário lotado neste, sendo assim deve ser esclarecido.

Lei 16.673/2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC:

X – atender aos pedidos de informações e de esclarecimentos, formulados pela ARESC, sobre aspectos relacionados com a prestação dos serviços.

DETERMINAÇÃO 01: A concessionária deve informar os dados completos sobre todas as unidades componentes do SAA, incluindo as unidades de medida, sendo tanto os indicados na Tabela 4 quanto aqueles inconsistentes no relatório de pré-vistoria.

DETERMINAÇÃO 02: A concessionária deve informar os dados completos sobre os funcionários e suas lotações setoriais, esclarecendo com minúcia a função, a quantidade e os turnos de trabalho dos setores comercial, administrativo, operacional e de manutenção.

CONSTATAÇÃO 02: O Sistema de Abastecimento de Água de São João do Sul não possui tanto a Outorga de Uso da Água quanto a Licença Ambiental de Operação (LAO).

Todo empreendimento listado na Resolução CONAMA – nº 237 de 1997 (Quadro 1), é obrigado a ter licença ambiental. Assim, é necessário conferir se a atividade desejada encontra-se na lista anexa a esta Resolução e, neste caso, seguir com os procedimentos legais para o licenciamento ambiental. Desde 1981, de acordo com a Lei Federal nº 6.938/1981, o Licenciamento Ambiental passou a ser obrigatório em todo o território nacional e as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras não podem funcionar sem o devido licenciamento. Nota: é CRIME definido no Art. 60 da Lei nº 9.605 de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Segundo a Lei Federal n.º 9.433/197, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, estando exposto em seu Art. 49. Constitui infração das normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos: I - derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso; II - iniciar a implantação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, sem autorização dos órgãos ou entidades competentes; [...] IV - utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga; V - perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização [...].

DETERMINAÇÃO 03: Devem ser informados os documentos comprobatórios das solicitações de Outorga de Uso da Água e de Licença Ambiental de Operação do SAA São João do Sul.

CONSTATAÇÃO 03: No item 7.2 a Equipe Técnica da Aresc apontou uma perda de água tratada na rede de distribuição, de aproximadamente 120 m³ por dia, sendo que as perdas do volume de água para abastecimento do SAA São João do Sul (tabela 6) tornam o saldo deficitário, anteriormente superavitário, para cerca de 4,5 m³ por dia, indicado no item 7.3. É recomendável a apresentação de informações a respeito das melhorias no SAA, incluindo estudos e contratos, tanto em execução quanto a serem executados, estes trazendo os dados pormenorizados a respeito de quais intervenções podem/devem ser realizadas para a melhoria do abastecimento do SAA do município de São João do Sul e seus prazos para concretização.

Lei 16.673/2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESA:

[...] VIII - realizar os investimentos necessários à execução dos planos de expansão, à manutenção dos sistemas e à melhoria da qualidade da prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

Resolução 46 - ARESA - Art. 134. O prestador de serviços deverá desenvolver, em caráter permanente, campanhas com vistas a informar ao usuário sobre os cuidados especiais para evitar o desperdício de água, à utilização da água tratada e ao uso adequado das instalações sanitárias, divulgar seus direitos e deveres, bem como outras orientações que entender necessárias.

DETERMINAÇÃO 04: Apresentar os estudos sobre as melhorias no SAA de São João do Sul visando a diminuição das perdas d'água no abastecimento e/ou a maior produção de água tratada, estes incluindo os prazos para elaboração dos contratos e para a conclusão de melhorias/obras que estejam programadas e/ou em andamento.

DETERMINAÇÃO 05: Apresentar a memória de cálculo do índice de perdas de água na distribuição, assim como o processo que gera as informações necessárias para sua obtenção. Apresentar também as medidas e os projetos de combate a perdas da concessionária.

CONSTATAÇÃO 04: Obras informadas: (i) Ampliação de rede – interligação da Vila Santa Catarina a Pinheiros (aproximadamente 70 novas ligações).

Lei 16.673/2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESA:

X – atender aos pedidos de informações e de esclarecimentos, formulados pela ARESA, sobre aspectos relacionados com a prestação dos serviços.

DETERMINAÇÃO 06: Apresentar cronograma físico e financeiro das obras citadas.

CONSTATAÇÃO 05: O Plano Municipal de Saneamento Básico de São João do Sul que foi

instituído pela Lei Municipal n. 1638/2012. O atendimento do serviço de abastecimento de água no Município informado é de 64,9%, segundo informações da Concessionária. Não há Sistema de Esgotamento Sanitário em operação.

Lei 16.673/2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC: [...]

X – atender aos pedidos de informações e de esclarecimentos, formulados pela ARESC, sobre aspectos relacionados com a prestação dos serviços.

DETERMINAÇÃO 07: Apresentar o controle de cumprimento das metas e ações do Acordo de cooperação para gestão associada, junto com as obras e melhorias necessárias para atendimento nos próximos dois anos. Ademais, apresentar as ações a serem desenvolvidas para atendimento das metas de universalização previstas no Novo Marco Regulatório de Saneamento.

8.2 Manancial de Captação de Água Bruta

CONSTATAÇÃO 06: As unidades de captação não estão identificadas corretamente ou estão sem qualquer identificação, na área Central do SAA São João do Sul (figuras 10 a 12) e em Vila Santa Catarina (figuras 23 e 28).

Resolução 48 – ARESC - Art. 6. A Concessionária deverá manter devidamente identificada todas as Unidades dos Sistemas de Abastecimento de Água, afixando placas com as advertências necessárias à segurança da unidade.

DETERMINAÇÃO 08: Providenciar as placas adequadas para identificação das unidades de captação na área Central de São João do Sul (ponteiras 1, 2 e 3) e de Vila Santa Catarina (poço 1).

8.3 Estação de Tratamento de Água – ETA

CONSTATAÇÃO 07: A unidade de tratamento em Vila Santa Catarina não está identificada corretamente, não havendo placa de identificação no portão de acesso à unidade (figura 23).

Resolução 48 – ARESC - Art. 6. A Concessionária deverá manter devidamente identificada todas as Unidades dos Sistemas de Abastecimento de Água, afixando placas com as advertências necessárias à segurança da unidade.

DETERMINAÇÃO 09: Providenciar placa para identificação da unidade de tratamento em Vila Santa Catarina.

CONSTATAÇÃO 08: A unidade de tratamento em Vila Santa Catarina está sem a estrutura da janela externa de fundo da edificação (figura 26), ocasionando perigo para a segurança operacional da unidade, pois não inibe a entrada de pessoas não autorizadas ao local.

Resolução 46 - ARESC - Art. 119. O prestador de serviços é responsável pela

operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

§ 1º No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.

§ 2º No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.

Resolução 46 - ARES - Art. 15. As estações de tratamento d'água, inclusive a casa de química, devem ser muradas ou cercadas, e mantidas em perfeitas condições de conservação e limpeza, livres de sucatas e entulhos e com todas as suas estruturas, equipamentos e instalações operando normalmente.

DETERMINAÇÃO 10: A janela deve ser consertada imediatamente, pois há um risco elevado de que a operação seja afetada por esta situação de inexistência da estrutura na unidade, possibilitando a entrada de pessoas não autorizadas ao local de tratamento da água em Vila Santa Catarina.

CONSTATAÇÃO 09: O controle de qualidade feito no laboratório do SAA São João do Sul, este localizado junto ao Escritório de Atendimento (figura 07), deve possuir armários fechados para guardar as vidrarias e aparelhos, assim o mobiliário estaria adequado para a realização dos testes de parâmetros.

Resolução 48 - ARES - Art. 20. Todas as estações de tratamento devem dispor das condições necessárias à realização dos controles de qualidade exigidos pela legislação e demais normas pertinentes.

Resolução 46 - ARES - Art. 119. O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

DETERMINAÇÃO 11: O local para a realização das análises laboratoriais deve ser melhorado, necessita ter armário para guarda dos aparelhos e vidraria, assim como mobiliário adequado para a realização destas funções.

CONSTATAÇÃO 10: Não há macromedidores nas entradas de água bruta para os tratamentos nas unidades da área central de São João do Sul e em Vila Santa Catarina, apenas há macromedição na saída do tratamento.

Resolução 48 - ARES - Art. 17. Para permitir o controle da produção e das perdas de processo, a Concessionária deverá instalar macromedidores na entrada e na saída das estações de tratamento d'água.

DETERMINAÇÃO 12: Devem ser instalados aparelhos que façam a medição da vazão de entrada de água bruta em ambas unidades de tratamento pertencentes ao SAA São João do Sul, tanto na área central quanto em Vila Santa Catarina.

CONSTATAÇÃO 11: Há uma disposição inadequada dos equipamentos para uso futuro no SAA São João do Sul que ficam dispostos em um cômodo junto à ETA na área central, portanto considerado almoxarifado de equipamentos, eles estão dispostos em caixas no chão e não em prateleiras identificadas, além do mais há muitos materiais junto à ERAT Central, no piso inferior do local, prejudicando a operação e possivelmente os danificando pelo acúmulo de água, estes podem ser visualizados nas figuras 06 e 19.

Resolução 46 - ARESC - Art. 119. O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

§ 1º No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.

Resolução 48 - ARESC - Art. 18. A Concessionária adotará todas as providências necessárias para que não haja interrupção ou redução da produção de qualquer das estações de tratamento d'água por falta dos insumos necessários ao processo. [...]

§ 2º. Os produtos químicos e demais insumos utilizados nas estações de tratamento d'água devem ser armazenados e acondicionados adequadamente, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e de acordo com as suas características físico-químicas, de forma que se garanta a preservação de suas propriedades e que minimize as perdas e os riscos à saúde das pessoas que têm acesso à instalação. Os produtos gasosos devem ser armazenados em local aberto, ventilado e ao abrigo de intempéries. Os produtos líquidos devem ser acondicionados em recipientes com estanqueidade garantida e protegidos por barreira de contenção. Os produtos sólidos devem ser abrigados em local seco, sem contato direto com o piso.

DETERMINAÇÃO 13: Devem ser realocados os materiais e equipamentos dispostos neste local denominado almoxarifado, identificando as peças e dispendo com organização, se possível em prateleiras, além de proteger de possíveis problemas como pequenos animais e água, já que parte pode ser atingida por acúmulo de água próxima à ERAT Central.

8.4 Estação de Recalque de Água Bruta e Boosters

CONSTATAÇÃO 12: A unidade denominada ERAT Central, unidade junto ao Reservatório-01 e área de captação, está em local inadequado (figura 19), sujeito a inundações e sem a unidade reserva disponível para pronta utilização, podendo prejudicar a operação plena do SAA São João do Sul já que este recalque é feito para o Reservatório R-01.

Resolução 46 - ARES - Art. 119. O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança. [...]

2º No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.

Resolução 48 - ARES - Art. 21. As estações elevatórias de água bruta e tratada devem estar devidamente muradas ou cercadas e mantidas em perfeitas condições de conservação e limpeza, livres de sucatas e entulhos, com todas as instalações e equipamentos, inclusive os de reserva, operando normalmente.

Parágrafo único. A Concessionária deverá dispor de sistema emergencial para garantir a continuidade do funcionamento das unidades operacionais.

DETERMINAÇÃO 14: A ERAT Central deve ser realocada em local livre de sucatas e protegido de possíveis inundações ou o local onde está atualmente deve ser readequado para proteger a operação da unidade, incluindo a disponibilização de uma bomba reserva para uso imediato.

8.5 Reservação

CONSTATAÇÃO 13: Os Reservatórios R-01 (100 m³), junto ao Escritório de atendimento, e R-02 (60 m³), em Vila Santa Catarina, não estão identificados corretamente, pois as placas estão esmaecidas, tornando difícil a leitura, ou não existem, melhor visualizados nas figuras 21, 35 e 36.

Resolução 48 - ARES - Art. 6. A Concessionária deverá manter devidamente identificadas todas as Unidades dos Sistemas de Abastecimento de Água, afixando placas com as advertências necessárias à segurança da unidade.

DETERMINAÇÃO 15: Readequar e/ou afixar as placas para identificação dos reservatórios denominados R-01 e R-02, na área central de São João do Sul e em Vila Santa Catarina, respectivamente.

CONSTATAÇÃO 14: Problemas de conservação / manutenção das estruturas físicas – desabamento de uma das unidades de 20 m³ no reservatório R-02 (60 m³), neste também há ausência de guarda-corpo e escada de acesso para as partes superiores (figuras 35 a 36).

Resolução 46 - ARES - Art. 119. O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

§ 1º No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.

§ 2º No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.

Resolução 48 - ARES - Art. 23. Os reservatórios de água tratada deverão estar devidamente murados ou cercados e mantidos em perfeitas condições de estanqueidade, conservação e limpeza, com todas as instalações operando normalmente e com a área em seu entorno limpa, sem sucatas ou entulhos.

DETERMINAÇÃO 16: Providenciar melhoria no reservatório R-02, realizando reforma e/ou restauração, de acordo com a análise técnica dos responsáveis pela área na concessionária, tendo por objetivo corrigir os problemas verificados, tanto a falta de uma unidade de 20 m³ como a falta de estrutura permanente para acessar a parte superior destes com segurança.

9 RELAÇÃO DESTA AUDITORIA DE FISCALIZAÇÃO COM O HISTÓRICO DE INFRAÇÕES

Conforme Histórico de Infrações n.º 053/2023, integrante do Processo Aresc n.º 1212/2023, algumas das irregularidades verificadas nesta auditoria já haviam sido constatadas em fiscalizações anteriores, estas pertencentes aos seguintes processos (Processo Agesan n.º 081/2013 – Relatório de Fiscalização n.º 098/2013 e TN n.º 111; Relatório de Fiscalização n.º 034/2013 e TN n.º 169; Relatório de Fiscalização n.º 028/2015 e, Processo Aresc n.º 1479/2021 – Relatório de Fiscalização n.º 032/2021 e TAS n.º 231). Confira na Tabela 7.

Tabela 7: Pendências nesta ação de fiscalização em comparação com o histórico de infrações.

Irregularidades pendentes no Histórico de Infrações do SAA de São João do Sul	Constatações desta auditoria de fiscalização	Legislação
Manancial de captação Não existência de placa de identificação com restrições de acesso no manancial subterrâneo (ponteiras) da ETA São João do Sul, área central.	Constatação 06	Art. 6º, da Resolução Aresc nº 48/2016
ETAs Macromedidores de entrada não instalados em São João do Sul e Vila Santa Catarina	Constatação 10	Art. 17 da Resolução Aresc nº 48/2016
ETAs Providenciar as placas para identificação das ETAs Central e Vila Santa Catarina, pois não há placas de identificação nas unidades.	Constatação 07	Art. 6º, da Resolução Aresc nº 48/2016
Reservatórios Readequar as placas de identificação, pois os reservatórios Central e Vila Santa Catarina não estão identificados corretamente, com placas esmaecidas, tornando difícil a leitura, ou mesmo, não existem.	Constatação 13	Art. 6º, da Resolução Aresc nº 48/2016

As não conformidades foram registradas pelos processos de fiscalização realizados, sendo o último datado de 2021. Em 2023 ainda foram verificados problemas recorrentes, conforme demonstra a tabela 7 acima – constatações 06, 07, 10 e 13 deste Relatório de Fiscalização.

10 DISPOSITIVOS LEGAIS VIOLADOS E APLICAÇÃO DE PENALIDADE

De acordo com resultado desta ação de fiscalização, evidenciado na tabela 7 acima, e baseado no Histórico de Infrações, pode-se verificar as irregularidades pendentes que se repetiram ao longo das fiscalizações realizadas pela Aresc. Portanto, a Concessionária não atendeu aos artigos 6º e 17 da Resolução Aresc nº 048/2016. Dessa forma, aplica-se, nesse caso, o Art. 5º, inciso III, alínea a da Resolução nº 195/2022:

a) O descumprimento desmotivado das pendências resultará na autuação das infrações cometidas, iniciando processo de aplicação de penalidades;

b) A incidência de irregularidades será registrada no RF, indicando as medidas a serem tomadas pelo fiscalizado, e respectivos prazos, quando cabíveis, para regularizar a prestação do serviço;

c) Havendo ausência de irregularidades e correção total das pendências, o fato será registrado no RF e encaminhado à Diretoria responsável para determinar o arquivamento do processo;

Assim, levando em consideração a fase III da auditoria de fiscalização, de elaboração de Relatório de Fiscalização, este relatório incide no inciso “a” do Art. 5º da Resolução ARESA nº 195 que dispõe que o descumprimento desmotivado das pendências resultará na autuação das infrações cometidas, iniciando processo de aplicação de penalidade.

Dessa forma, considerando o Art. 22 da Resolução ARESA nº 195 que dispõe que

Toda ação ou omissão contrária à legislação, termo contratual, ou resoluções da Aresc praticada pelos prestadores de serviços fiscalizados ou por seus prepostos, constitui, no mínimo, infração administrativa, sujeitando o infrator às penalidades previstas, sem prejuízo das medidas administrativas.

Considerando o Art. 32 da Resolução ARESA nº 195 que dispõe que

Art. 32. As penalidades passíveis de serem aplicadas aos fiscalizados, pela Diretoria Colegiada, são as seguintes:

I - Advertência: penalidade aplicada sempre que a incidência da infração tiver baixo potencial ofensivo, com condutas tipificadas em regulamento específico, sendo sua reincidência punida com multa;

II - Multa: a penalidade de multa, observados os termos contratuais, poderá ter sua valoração previamente estipulada em legislação, ou regulamentação específica para cada tipo de serviço fiscalizado nas infrações que possuam tipificação própria, e nos demais casos será graduada economicamente e seus valores estabelecidos de acordo com a abrangência e a gravidade da infração, considerados os danos dela decorrentes para o serviço e usuários, a vantagem auferida pelo infrator e a existência de sanção anterior, conforme esta resolução; [...]

Considerando o Art. 42, inciso I, alínea b da Resolução ARESA nº 195 que dispõe que

Art. 42. O processo de imposição de penalidade será composto das seguintes fases:

I - Fase inicial: Criação do documento que dá início ao processo, podendo materializar-se por:

b) Relatório conclusivo de processo administrativo: Documento que registra infração apurada por meio de processo administrativo específico, geralmente sugerindo aplicação da respectiva penalidade; ou

c) Decisão da Diretoria Colegiada: Decisão registrada em ata de reunião da Diretoria Colegiada que determina imposição de penalidade específica.

Portanto, sugere-se à Diretoria Colegiada da Aresc a aplicação de autos de infração tipificado em:

- Advertência, com base no Art. 46, inciso I da Resolução Aresc nº 48/2016 - *não manter as unidades dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário identificadas* devido a inadequação das unidades de manancial subterrâneo (ponteiras) da ETA São João do Sul, nas ETAs Central e Vila Santa Catarina e nos reservatórios Central e Vila Santa Catarina;
- Advertência, com base no Art. 46, inciso XI da Resolução Aresc nº 48/2016 - *deixar de instalar medidores na entrada e saída das estações de tratamento de água*, devido à ausência de medidor de vazão nas ETAs Central e Vila Santa Catarina.

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA CONCESSIONÁRIA

Em paralelo à autuação dada pela Diretoria Colegiada da ARESA em processos administrativos distintos, e por se tratar de uma Auditoria de Fiscalização no Sistema de Abastecimento de Água do Município de São João do Sul, a Concessionária deverá, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, manifestar-se sobre os fatos descritos por meio de Relatório de Ajustamento de Conduta (RAC), apresentando suas justificativas e/ou providências que adotará para cumprimento das determinações da Aresc e regularização das não conformidades verificadas, incluindo, sempre que possível, detalhamento operacional e cronograma para ações tomadas, conforme determina a Resolução nº 195/2022.

De acordo com o Art. 11 da referida resolução, o Relatório de Ajustamento de Conduta constitui um documento próprio do fiscalizado e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Diretoria responsável a que se dirige;
- II - Identificação do fiscalizado ou de quem o legalmente represente;
- III - Número do processo administrativo e do relatório de fiscalização correspondente;
- IV - Endereço físico e eletrônico do fiscalizado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
- V - Resposta individualizada para cada recomendação ou determinação apontada no RF, com exposição dos fatos e seus fundamentos;
- VI - Apresentação de provas e demais documentos de interesse do fiscalizado e;
- VII - Data e assinatura do fiscalizado, ou de seu representante legal;

A Concessionária estará sujeita às penalidades previstas no Art. 26 da Lei Estadual nº 16.673/2015 caso não sejam tomadas as providências para a melhoria da qualidade operacional do Sistema de Abastecimento de Água do município de São João do Sul, assim como pela não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, conforme Art. 16 da Resolução nº 195/2022.

À consideração do Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos para deliberação da Diretoria Colegiada da Aresc, e encaminhamento à Concessionária para providências e Poder Concedente para conhecimento.

12 EQUIPE TÉCNICA

(Assinado Digitalmente)
Eduardo dos Santos Clarino
Geógrafo

(Assinado Digitalmente)
João Luiz Junkes Coelho
Analista Técnico

(Assinado Digitalmente)
Eng. Luíza Kaschny Borges Burgardt
Gerente de Fiscalização de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E RECURSOS HÍDRICOS

(Assinado Digitalmente)
Ademir Izidoro
Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8R9KR3C1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUÍZA KASCHNY BORGES** (CPF: 085.XXX.999-XX) em 05/12/2023 às 19:02:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/02/2019 - 14:31:48 e válido até 21/02/2119 - 14:31:48.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ADEMIR IZIDORO** (CPF: 292.XXX.299-XX) em 06/12/2023 às 11:16:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/10/2023 - 13:20:52 e válido até 04/10/2123 - 13:20:52.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOÃO LUIS JUNKES COELHO** (CPF: 344.XXX.349-XX) em 06/12/2023 às 13:11:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:09:21 e válido até 13/07/2118 - 14:09:21.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **EDUARDO DOS SANTOS CLARINO** (CPF: 004.XXX.620-XX) em 06/12/2023 às 14:57:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:39:58 e válido até 13/07/2118 - 13:39:58.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDEyMTJfMTIxMI8yMDIzXzhSOUtSM0Mx> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00001212/2023** e o código **8R9KR3C1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.